**Direito Internacional**

- Tende a estar ao nível hierárquico da própria Constituição

Várias fontes de natureza diversa: DI Geral/comum (base consuetudinária – rege as relações internacionais), DI de base convencional (tratados e acordos internacionais simples – Art. 8º CRP), DI proveniente das organizações internacionais

**Relação hierárquica do DI com as fontes internas de Direito:**

Inicialmente – a prevalência das fontes internas (Constituição)

 Quando uma norma de DI fosse contra a Constituição do próprio país, era declarada inconstitucional (soberania dos Estados sobre o DI)

Actualmente – o primado do Direito interno começa a ser posto em causa com a adesão a diversas organizações internacionais (UE)

 O Direito da UE tem primado (com excepção nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos quanto no âmbito do direito interno forem mais favoráveis aos cidadãos) – coloca em causa a soberania dos Estados no plano internacional

- DI vigora automaticamente no sistema jurídico do Estado-membro

- DI que necessita de autorização para fazer parte da ordem jurídica interna

Quando o DI vincula o Estado, não carece de autorização do mesmo (em Portugal)

Direito de fonte comunitária

- Vigora automaticamente na ordem interna (Art. 8º CRP), não carecendo de autorização dos próprios Estados-membros

 - Regulamentos

Únicos que são normativos

 - Directrizes/directivas comunitárias

 - Decisões

 - Resoluções

Regulamentos

Regras jurídicas directamente aplicadas na ordem jurídica do país, entrando em vigor para todos os Estados-membros ao mesmo tempo, após decorrido o período de *vacatio legis* e a publicação no jornal da UE.

Não são aprovados por órgãos portugueses, mas sim por órgãos estrangeiros.

Quando entram em vigor, entram logo para o topo da soberania das fontes de direito português (está acima da própria constituição e ao lado dela quando se referem aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos)

Directrizes

Normas jurídicas dirigidas à uniformização dos Estados-membros.

Dirigem-se ao Estado para que eles a suplementem – não entram directamente na ordem jurídica do país (carecem de adaptação para o direito interno do Estado-membro)